

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Requer a desapensação do Projeto
de Lei nº 3.612/15 dos Projetos de Lei nºs
3.191/15, 1031/15 e 585/15.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 3.612/15, de minha autoria, do Projeto de Lei PL nº 3.191/2015, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, do Projeto de Lei 1.031/15, de autoria do Deputado Odelmo Leão, e do Projeto de Lei 585/15, de autoria do Deputado Marco Tebaldi, que tramitam conjuntamente nesta Casa.

J U S T I F I C A T I V A

O presente requerimento visa solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 3.612/15, tendo em vista que o art. 142 do RICD determina que somente devam ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

Primeiramente, a motivação da apresentação do PL nº 3.612/15, foi a de ajudar a difundir uma prática que tem dado certo nos países desenvolvidos, que é a criação dos chamados fundos patrimoniais, que vão atuar nas mais diversas causas de interesse coletivo.

Como é uma prática ainda iniciante no Brasil, não existe uma legislação própria para conceituar e regular.

Com sua criação, os fundos patrimoniais vão permitir às entidades filantrópicas e educacionais edificar uma base financeira sólida, capaz de sustentar ou complementar suas atividades com recursos gerados a partir de seu próprio patrimônio, tornando-se menos dependentes de novas doações, patrocínios e recursos públicos.

Segundo, pelo despacho, exarado no dia 23 de novembro, o PL nº 3.612/15 foi apensado ao **Projeto de Lei nº3.191/2015**, que “Dispõe sobre o

Programa Nacional de Apoio às Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos (PNASH), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o financiamento de projetos na área de saúde.”, ao **Projeto de Lei nº 1.031/15**, que “Institui o Programa Nacional de Apoio às Instituições Filantrópicas sem Fins Lucrativos (PROINF), com a finalidade de captar e canalizar recursos para ações de saúde, educação e assistência social.”, e ao **Projeto de Lei nº 585/15**, que “Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Custeio - Funadec, destinado a financiar as Entidades, Hospitais Filantrópicos e Santas Casas, e dá outras Providências.”.

O simples fato das quatro proposições se referirem a financiamento de entidades filantrópicas não significa que as matérias das proposições sejam correlatas.

O Projeto de Lei nº 3.191/15 cria um programa de apoio às Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos.

O Projeto de Lei nº 1.031/15 cria um programa federal, que seria custeado por um fundo e/ou doações diretamente na instituição.

O Projeto de Lei nº 585/15 institui um fundo federal com recursos públicos, vindos diretamente do Tesouro Nacional e provenientes de outros fundos, também mantidos com dinheiro público.

O Projeto de Lei nº 3.612/15, regulamenta a criação de Fundos Patrimoniais para apoiar preferencialmente instituições privadas sem fins lucrativos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Os fundos patrimoniais são ativos permanentes (dinheiro, títulos, propriedades) que são investidos para gerar receita.

Um fundo patrimonial pode ser criado através da contribuição de um único doador ou de contribuições de vários doadores, tendo como exemplos os Fundos fiduciários, fundos fiduciários memoriais, patrimônio e base de capital ou de ativos são outros termos usados para se referir aos fundos patrimoniais. Dependendo do contexto cultural e legal, um ou mais desses termos podem ser de uso comum.

Pelas ementas das quatro proposições, parece se tratar do mesmo assunto, mas não tem correlação entre eles.

O Brasil está vivendo uma forte crise econômica que afeta todos os setores governamentais, inclusive o Terceiro Setor, que vem prestando um relevante serviço à população vem sentido a diminuição de doações e a redução dos recursos públicos.

Dessa forma, entendemos que a desapensação do **Projeto de Lei nº 3.612/15** das proposições citadas é necessária, por se tratar de um assunto inovador nesta Casa, pois pretende encontrar uma nova forma de financiamento que tornará as entidades menos dependentes de novas doações, patrocínios e recursos públicos, sem comprometer a sua estabilidade financeira e assegurar a sua viabilidade

operacional, permitindo que essas instituições se organizem e cresçam a proporções que antes estavam fora de seu alcance.

Sala das Sessões, de novembro de 2015.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO